



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.776, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos cartórios de Registro Civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento, realizado por mães e/ou pais menores de quatorze anos.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cartórios de Registro Civil do Estado deverão, obrigatoriamente, informar ao Ministério Público do Estado do Acre - MPE/AC, o registro de nascimento realizado por pai e/ou mãe menor de quatorze anos, na data do nascimento.

**§ 1º** A informação deverá ser realizada com o envio da cópia da certidão de nascimento, no primeiro dia útil subsequente a lavratura do registro, sob pena de desobediência.

**§ 2º** O envio da cópia da certidão de nascimento ao MPE/AC, se dará através de e-mail para o endereço oficial.

**Art. 2º** A fiscalização ficará a cargo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 17 de agosto de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre